



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Substitui o Anexo I, do Projeto de Resolução nº 009/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que passa a constar da seguinte forma:

### ANEXO I QUADRO DE PESSOAL EFETIVO RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

#### G.O. PROFISSIONAL

| Nº vagas | CH | C.B.O. | Denominação             |
|----------|----|--------|-------------------------|
| 01       | 20 | 142335 | Analista Legislativo    |
| 01       | 20 | 261110 | Assessor de Comunicação |
| 01       | 20 | 252210 | Contador                |
| 01       | 20 | 241020 | Procurador Legislativo  |
| 01       | 40 | 111220 | Secretário Geral        |

#### G.O. ADMINISTRATIVO

| Nº vagas | CH | C.B.O. | Denominação            |
|----------|----|--------|------------------------|
| 01       | 40 | 411005 | Técnico Administrativo |

#### G.O. SERVIÇOS GERAIS

| Nº vagas | CH | C.B.O. | Denominação                 |
|----------|----|--------|-----------------------------|
| 01       | 40 | 514210 | Auxiliar de Serviços Gerais |

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 07 de dezembro de 2023.

OSMAR CHECCHI  
Presidente

LÍDIA POSSO SIMIONATO  
Vice-Presidente

PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA  
1º Secretário

JOSÉ CARLOS MARTINS  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva, ora apresentada ao Projeto de Resolução nº 009/2023, tem como intuito alterar a carga horária prevista ao cargo de Analista Legislativo, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Chopinzinho, conforme motivos a seguir expostos.

Como se sabe, os padrões de vencimentos dos servidores públicos devem observar os parâmetros previstos no artigo 39, §1º, da Constituição Federal, com as modificações trazidas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, a saber:

*Art. 39. [...]*

*§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará*

*I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;*

*II - os requisitos para a investidura;*

*III - as peculiaridades dos cargos.*

Do mesmo modo, a Lei Complementar nº 68/2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências, determina, em seu artigo 1º:

*Art. 1. [...]*

*§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Chopinzinho tratarão seus servidores com respeito, consideração e reconhecimento, propiciando-lhes: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2022)*

*[...]*

*III - reconhecimento e valorização do trabalho; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2022)*

*IV - remuneração e benefícios compatíveis com a complexidade das atribuições. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2022)*

Nesta ordem de ideias, verifica-se que o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho não atende integralmente aos preceitos constitucionais e legais supracitados, tendo em vista prever elevada (e injustificada) diferença de vencimento no que



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

tange aos cargos do grupo profissional, conforme dispõe o Anexo I da Lei Municipal nº 3.777/2019. Conforme segue<sup>1</sup>:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO        | VAGAS | C B O  | CHS | INICIAL  |
|-----------------------------|-------|--------|-----|----------|
| PROFISSIONAL                |       |        |     |          |
| ANALISTA LEGISLATIVO        | 1     | 142335 | 40  | 3.561,57 |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO     | 1     | 261110 | 20  | 2.967,98 |
| CONTADOR                    | 1     | 252210 | 20  | 3.728,67 |
| PROCURADOR LEGISLATIVO      | 1     | 241020 | 20  | 5.631,45 |
| SECRETÁRIO GERAL            | 1     | 111220 | 40  | 5.540,21 |
| ADMINISTRATIVO              |       |        |     |          |
| TÉCNICO ADMINISTRATIVO      | 1     | 351305 | 40  | 2.904,46 |
| SERVIÇOS GERAIS             |       |        |     |          |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 1     | 514210 | 40  | 1.931,21 |

Note-se que o vencimento inicial previsto para o cargo de Analista Legislativo, que exige formação de nível superior, isto é, com atribuições que demandam grau elevado de atividade mental, corresponde à quantia de R\$ 3.561,57, referente a quarenta horas semanais, sendo destoante dos demais cargos existentes nesta Casa de Leis.

Cabe destacar que, embora haja cargos de nível superior com remuneração inicial de R\$3.728,67 e R\$2.967,98, esses referem-se à carga horária de vinte horas semanais.

De modo que, ao cargo de Analista é fixado valor similar, mas com o dobro de carga horária. Sendo, portanto, notória a defasagem existente, haja vista que os demais cargos possuem remuneração compatível com as atribuições de nível superior que o(s) cargo(s) exige(m).

De igual modo, o cargo de nível médio existente possui remuneração inicial correspondente à quantia de R\$2.904,46, restando novamente evidenciada a discrepância entre os valores estabelecidos quanto da criação dos cargos no que concerne ao cargo de Analista Legislativo, uma vez que, embora exija-se curso superior e, portanto, maior grau de

<sup>1</sup> Lei nº 3.777/2019, de 26 de junho de 2019. Fixa os vencimentos dos Cargos Públicos e a remuneração dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2019/378/3777/lei-ordinaria-n-3777-2019-fixa-os-vencimentos-dos-cargos-publicos-e-a-remuneracao-dos-cargos-em-comissao-do-poder-legislativo?q=lei+3777>



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

complexidade no desempenho das funções, possui contraprestação similar ao de nível médio e exígua em comparação aos do grupo profissional.

Importante mencionar, que quanto cada cargo guarde peculiaridades próprias, bem como contem com atribuições e responsabilidades de complexidades distintas, tais circunstâncias não revelam-se suficientes para justificar a diferença de vencimentos atualmente existente no quadro de servidores permanentes desta Casa Legislativa.

Nesta ordem de ideias, tem-se que os valores dos vencimentos atualmente vigentes para o cargo de Analista Legislativo, exigindo conhecimentos teóricos e práticos, encontram-se em desacordo com a responsabilidade e complexidade das atribuições relacionadas às contratações públicas, tendo em vista que, além das responsabilidades intrínsecas ao cargo, também exige constante estudo e acompanhamento das alterações legislativas – a exemplo da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 –, e dos próprios entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, mormente das cortes de contas.

Outrossim, a defasagem existente é igualmente manifesta quando comparado às remunerações fixadas pelos demais órgãos e entes públicos da região, sendo justa e necessária a correção ora indicada.

Salienta-se que a modificação da carga horária para vinte horas semanais, trata-se de uma forma de corrigir a dissonância remuneratória existente. Sendo que outra alternativa possível seria a correção do padrão remuneratório inicial - o que acarretaria despesas a este órgão legislativo -, justificando-se, portanto, a redução regular da jornada de trabalho, não acarretando nenhum prejuízo ao desempenho das funções.

Ademais, frisa-se que este Legislativo Municipal possui autonomia para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, detendo de capacidade de autoadministração e normatização própria, inclusive sobre a redução de jornada para determinado cargo, nos termos do art. 30 da Constituição Federal e demais legislações correlatas, e conforme entendimento do Tribunal de Contas do Paraná. *In verbis*<sup>2</sup>:

[...]

*Logo, possui o Município o poder/dever para legislar sobre a matéria, podendo, assim, reduzir (ou majorar) a jornada de trabalho dos seus servidores, modificando, se assim atender ao interesse público, a remuneração deles, observando, contudo, a irredutibilidade dos vencimentos daqueles já empossados, em razão do disposto no art. 37, XV, da Constituição Federal<sup>5</sup>, assim como as demais garantias constitucionais<sup>6</sup>.*

<sup>2</sup> Estado do Paraná. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas. Acórdão nº 6112/2015. Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, 10 de dezembro de 2015 – Sessão n.º 45. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2016/1/pdf/00287945.pdf>



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

*Em outras palavras, depreende-se que é possível que a Administração Municipal reduza a jornada de trabalho de seus servidores, alterando ou não a remuneração deles, desde que respeitados os princípios e regras constitucionais inerentes à matéria.*

*Ademais, a respectiva alteração (aumento ou diminuição da jornada de trabalho e/ou da remuneração) pode ser direcionada à apenas determinadas carreiras/cargos, tendo como limitação o princípio da isonomia, observadas as atividades desempenhadas em cada cargo/carreira, não guardando correlação com a concessão do reajuste anual, eis que essa última visa tão somente a adequação da remuneração à inflação, mantendo se o valor real desta. [...] (grifou-se)*

Considerando o exposto, observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os princípios e normas que regem a Administração Pública e, consequentemente atende ao interesse público, ao passo que reduzirá a desproporcional diferença remuneratória existente no quadro funcional da Edilidade, tudo isso sem que ocorra elevação as despesas com folha de pagamento.

Sendo assim, apresentamos esta emenda e pedimos que seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua relevância.

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 07 de dezembro de 2023.

OSMAR CHECCHI  
Presidente

LÍDIA POSSO SIMIONATO  
Vice-Presidente

PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA  
1º Secretário

JOSÉ CARLOS MARTINS  
2º Secretário